



# **Prefeitura Municipal de Luisburgo**

Rua Abílio de Souza Portes, n.º 105 - Telefax: (033) 378-7080

Fone: (033) 378-7082 – Luisburgo – CEP: 36.923-000 – Minas Gerais

## **Lei nº 327 de 31 de Outubro de 2006.**

**Dispõe sobre a concessão de gratificação a servidores e contém outras providências.**

O Povo Do Município De Luisburgo, Por Seus Representantes Na Câmara De Vereadores, Aprovou, E Eu, Prefeito Municipal, Sanciono A Seguinte Lei:

**Art. 1º)** Fica o Executivo Municipal autorizado a conceder gratificação aos servidores do quadro setorial da saúde, que estejam exercendo funções de coordenação, chefia, assessoramento ou aqueles servidores que assumam responsabilidade técnica adicional, com destaque para o preenchimento de formulários, de relatórios gerais ou específicos dirigidos a organismos superiores do SUS, em fazer declarações diversas sobre o serviço de saúde e em fazer avaliações ou exercer fiscalização em geral, devendo ser motivada a concessão.

**Art. 2º)** A gratificação será no percentual de 20% (vinte por cento) e incidirá sobre o valor da remuneração do cargo constante do anexo X da Lei nº 227/2002, com suas alterações posteriores.

**Art. 3º)** As despesas com a execução desta lei correrão por conta das dotações próprias, constantes do Orçamento Municipal ou de lei autorizativa de abertura de crédito especial.

**Art. 4º)** Fica o Prefeito Municipal autorizado a regulamentar a presente lei, no que couber, mediante decreto.

**Art. 5º)** Revogam-se as disposições em contrário.

**Art. 6º)** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando convalidados os pagamentos adrede efetuados.

Prefeitura Municipal de Luisburgo(MG), 31 de outubro de 2006.

---

**Otenides dos Santos Hott Praça**  
Prefeito Municipal